



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4357

Macapá, 07 de Fevereiro de 1985 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0122 de 01 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000031/85-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LUIZA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-812, Classe "C", Referência NM-17, (Cadastro nº 00942), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 03 de janeiro de 1971 a 03 de janeiro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 01 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0124 de 06 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28810.000046/85-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor ANTONIO RIBEIRO BRASIL FILHO, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-702, Classe "A", Referência NM-9, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para a Secretaria de Promoção Social-SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0125 de 30 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0052/85-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos da SESA, junto à CORSAM-MS e Central de Medicamentos, no período de 21 a 23 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 030/85-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003509817, Prontuário nº 139082603, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, e o suspender o direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que no dia 15.11.84, por volta das 11:45', quando trafegava pela Av. Henrique Galúcio, dirigindo o auto de placa AA-5728-AP, e ao ultrapassar o cruzamento formado pela citada rua e av. Prof. Tostes, colidiu com o ciclista RUBILAR COELHO PINTO.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 308/84 - DPT, datado do dia 15 de novembro de 1.984.

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 1372 do dia 15 para 16 de novembro de 1.984, do Plantão da Permanência do Pronto Socorro "Osvaldo Cruz".

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003509817, Prontuário nº 139082603, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 122.673-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista EDENIVALDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, pelo prazo de 120 (CENTO E VINTE) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá-AP, 17 de janeiro de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PORTARIA Nº 031/85 - DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003511682, Prontuário nº 139096744, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de DAVINA NAZARÉ DOS SANTOS RODRIGUES e o suspender o direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 19.11.84, por volta das 19:20 horas, quando trafegava pela rua Hildemar Maia, dirigindo o auto de placa DA-0495-AP, ao atingir o cruzamento formado pela citada Rua e Av. dos Xavantes, ao efetuar irregularmente uma conversão à esquerda atingiu o ciclista RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial nº 303/DPT, datado do dia 19 de novembro de 1.984.

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 1390 da Permanência do Pronto Socorro "Osvaldo Cruz", do dia 19 para o dia 20 de novembro de 1.984.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003511682, Prontuário nº 139096744, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de DAVINA DE NAZARÉ DOS SANTOS RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº 23.717-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista DAVINA DE NAZARÉ DOS SANTOS RODRIGUES, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário da referida condutora em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Decreto 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá, 27 de janeiro de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PORTARIA Nº 032/85-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003510431 Prontuário nº 139087281, Categoria "A 2", expedida por este DETRAN em nome de GERALDO HILSAMAR PEREIRA GÔES e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 18.11.84, por volta das 11:00 horas, quando trafegava pela Rua Jovino Dinoá, dirigindo o auto de placa BA-1986-AP, referido veículo ao ingressar no cruzamento ortogonal formado pela citada rua e av. Anhaquera, seu condutor ao efetuar uma conversão à esquerda, foi colidido pela motocicleta HONDA GA-837-AP, que trafegava no mesmo sentido, ocasião em que seu condutor tentou ultrapassar em local não permitido, causando com isso o acidente e tendo como vítima o próprio condutor da motocicleta.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 309/84-DPT, de 18 de novembro de 1984.

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 1385 do plantão do dia 18 para 19 de novembro de 1.984, da Permanência do Pronto Socorro "OSVALDO CRUZ".

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003510431, Prontuário nº 139087281, Categoria "A2", expedida por este DETRAN em nome de GERALDO HILSAMAR PEREIRA GÔES, Cédula de Identidade nº 103.456-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista GERALDO HILSAMAR PEREIRA GÔES, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá-AP, 17 de janeiro de 1985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Médicos, para uma Reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 de Fevereiro do corrente ano, às 20:00 horas em 1ª convocação e 20:30 horas em 2ª convocação, na sala provisória do Conselho Regional de Medicina do Amapá, sito a Av: FAB S/N, 2º andar, afim de:

a) Discussão e aprovação da Prestação de Contas do exercício de 1984.

b) O que ocorrer.

Macapá, 01 de Fevereiro de 1985.

Dr. ARTHUR DE LIMA TORRINHA
Presidente

EMDESUR EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/85 - EMDESUR

A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, comunica aos interessados que receberá propostas para execução por empreitada global, das obras correspondentes ao Conjunto Habitacional Buritizal, dentro do Programa "INSTITUTOS" do BNH, composto de 259 (duzentos e cinquenta e nove) unidades habitacionais a ser implantado na cidade de Macapá.

Os recursos para a contratação das obras em licitação, ficarão condicionados à concessão de empréstimo do Banco Nacional da Habitação-BNH, à EMDESUR.

Poderão habilitar-se à Concorrência, as empresas de engenharia mediante:

1 - apresentação dos documentos exigidos no Caderno de Concorrência;

2 - prova de ter capital social registrado e totalmente integralizado igual ou superior a Cr\$ 4.000.000.000 (Quatro bilhões de cruzeiros) até a data desta publicação;

3 - apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Cadastro do Banco Nacional de Habitação, atestando inexistência de restrições cadastrais à sociedade proponente com data posterior à publicação do aviso deste Edital.

O Caderno de Concorrência contendo todos os elementos necessários poderá ser adquirido mediante o pedido por escrito e o pagamento da importância de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), na sede da EMDESUR, à Av. Procópio Rola nº 467, nesta cidade, até o dia 14 de fevereiro deste ano, no horário comercial, onde serão fornecidas as informações e esclarecimentos eventualmente necessários.

As propostas contendo todos os elementos indispensáveis ao julgamento, deverão ser entregues à Comissão de Licitação especialmente nomeada para este fim, na sede da EMDESUR, às 15:00 horas do dia 22 de fevereiro de 1985.

Macapá, 06 de fevereiro de 1985

Engº ARNALDO CARVALHO MUNIZ
DIRETOR PRESIDENTE DA E M D E S U R

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CONTRATO DE FINANCIAMENTO, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, E DE APORTE DE RECURSOS SOB A FORMA NÃO REEMBOLSÁVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, adiante designado simplesmente BANCO, empresa pública federal regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, e pelo Decreto nº 88.101, de 10 de fevereiro de 1983, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CGC sob o número 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados;

e o

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, unidade descentralizada da Administração Federal, doravante denominado BENEFICIÁRIO, por seu representante legal, ao final assinado;

comparecendo, ainda, como Interviente,

O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, órgão integrante da Administração Federal, por seu representante legalmente constituído, abaixo assinado;

têm entre si justo e contratado o que se contém nas Cláusulas Seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO

O BANCO abre ao BENEFICIÁRIO, por este instrumento, nos

termos do: i) Contrato de Empréstimo nº 2.224/BR, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em 21 de dezembro de 1982; ii) Contrato de Projeto, celebrado na mesma data, entre o BIRD e o BANCO; e iii) Convênio de Cooperação, de 28 de abril de 1983, firmado entre o MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e o BANCO, um crédito fixo subdividido em 5 (cinco) subcréditos, nos seguintes valores:

I - SUBCRÉDITO A: O equivalente a até US\$ 501.594,00 (quinhentos e um mil quinhentos e noventa e quatro dólares norte-americanos), correspondentes a Cr\$ 1.525.347.354 (hum bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros), considerada a taxa oficial de câmbio, para compra, de Cr\$... 3.041/dólar, vigente em 19 de dezembro de 1984, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, respeitado o limite de 71.750 (setenta e uma mil, sete centas e cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes a Cr\$ 1.586.425.505 (hum bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinco cruzeiros), considerado o valor de Cr\$ 22.110,46/ORTN, vigente em dezembro de 1984;

II - SUBCRÉDITO B: O equivalente a 79.742 (setenta e nove mil, setecentas e quarenta e duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes a Cr\$ 1.763.132.301 (hum bilhão, setecentos e sessenta e três milhões, cento e trinta e dois mil e trezentos e um cruzeiros), considerado o valor de Cr\$ 22.110,46/ORTN, vigente em dezembro de 1984, à conta de Recursos ordinários do BANCO;

III - SUBCRÉDITO C: O equivalente a 21.983 (vinte e uma mil, novecentas e oitenta e três) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes a Cr\$ 486.054.242 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e dois cruzeiros), considerado o valor de Cr\$ 22.110,46/ORTN, vigente em dezembro de 1984, com recursos do Ministério dos Transportes, a título de colaboração financeira não-reembolsável;

IV - SUBCRÉDITO D: O equivalente a 7.522 (sete mil, quinhentas e vinte e duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes a Cr\$ 166.314.880 (cento e sessenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil e oitocentos e oitenta cruzeiros), considerado o valor de Cr\$ 22.110,46/ORTN, vigente em dezembro de 1984, à conta de Recursos Ordinários do BANCO;

V - SUBCRÉDITO E: O equivalente a 1.099 (hum mil e noventa e nove) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, correspondentes a Cr\$ 24.299.395 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil e trezentos e noventa e cinco cruzeiros), considerado o valor de Cr\$ 22.110,46/ORTN, vigente em dezembro de 1984, com recursos do Ministério dos Transportes, a título de colaboração financeira não reembolsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os subcréditos referidos no caput desta Cláusula são considerados fixos relativamente ao total dos dólares norte-americanos e de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ali expressos, independentemente da alteração que, em decorrência da cotação do dólar no mercado de câmbio ou da variação do valor nominal das aludidas Obrigações, venham a sofrer os correspondentes montantes em cruzeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO O crédito previsto nos incisos I, II e III desta Cláusula tem por finalidade a execução de projeto consistente na implantação de 15 km e melhoramentos em 186 km de rodovias vicinais, no Território Federal do Amapá, de acordo com as especificações técnicas da classe "E" do "Manual de Rodovias Vincinais BIRD/BNDES/DNER-1983", totalizando 201 km, conforme descrição constante do Anexo I ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO O crédito previsto nos incisos IV e V desta Cláusula (Categoria II do Programa BIRD/BNDES/MT) destina-se ao financiamento da elaboração dos projetos finais de engenharia, alusivos aos trechos rodoviários referidos no Parágrafo Segundo, supra, e supervisão das respectivas obras, desde que, respectivamente, sejam contratados com firmas consultoras de engenharia ou terceiros prestadores de serviços, nos termos previstos nas normas operacionais do Manual de Rodovias Vincinais BIRD/BNDES/DNER-1983.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de utilização de recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, na composição dos recursos referidos nos itens II e IV (Subcréditos B e D) da Cláusula Primeira, considerar-se-ão compreendidas na taxa de juros estipulada no item II da Cláusula Terceira

deste Contrato as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, de acordo com esquema a ser formalizado por via epistolar, estabelecido em função das necessidades para a realização do Projeto, respeitada a programação financeira do BANCO, que está subordinada à definição, pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, de recursos para aplicações do BANCO, bem como às normas disciplinadoras do crédito aos órgãos e entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes, observada ainda, a disponibilidade dos recursos mencionados nos Incisos III e V (Subcréditos C e E) da Cláusula Primeira - ra.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de acordo com o seguinte esquema e observados os seguintes percentuais:

I - O Subcrédito referido no Inciso I da Cláusula Primeira vencerá juros de 0,5% (meio por cento) ao ano, acima da "Taxa de Juros BIRD", informada pelo BANCO nos dias 10 (dez) de janeiro e 10 (dez) de julho de cada ano de vigência deste Contrato, calculados dia a dia sobre o saldo devedor em dólares norte-americanos, representados pelo seu contravalor em cruzeiros;

II - Os Subcréditos referidos nos Incisos II e IV da Cláusula Primeira vencerão juros de 5% (cinco por cento) ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A "Taxa de Juros BIRD" sofrerá variação a cada período de 6 (seis) meses e terá validade para cada um dos períodos semestrais, contados estes das datas mencionadas no Inciso I desta Cláusula. Para o período de juros cujo início esteja compreendido entre 15 (quinze) de julho de 1984 e 14 (quatorze) de janeiro de 1985, vigorará a "Taxa de Juros BIRD" de 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os juros previstos no caput desta Cláusula serão exigíveis trimestralmente, durante o período de carência, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano e mensalmente, no período de amortização, juntamente com as parcelas de pagamento do principal, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato, e no vencimento ou liquidação da dívida contraída.

PARÁGRAFO TERCEIRO As taxas serão elevadas de 1% (um por cento) ao ano, na hipótese de inadimplemento de qualquer natureza, sendo contados os juros, com elevação da taxa, sobre o saldo devedor, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida ou não paga, até a data da regularização deste Contrato, se o BANCO concordar com a purgação da mora e não preferir declarar vencido este Contrato.

QUARTA

OUTROS ENCARGOS

Serão devidos ao BANCO os seguintes pagamentos, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2.224/BR, referido no caput da Cláusula Primeira, por força do repasse de recursos em dólar norte-americano, no montante indicado no Inciso I (Subcrédito A) da mencionada Cláusula:

I - COMISSÃO À VISTA: O BENEFICIÁRIO pagará ao BANCO uma Comissão à Vista, no valor de US\$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez dólares norte-americanos), representados pelo seu contravalor em cruzeiros na data do pagamento;

II - COMISSÃO DE COMPROMISSO: O BENEFICIÁRIO pagará ao BANCO uma Comissão de Compromisso correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada dia a dia sobre o saldo não desembolsado em dólares norte-americanos, representada pelo seu contravalor em cruzeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A parcela devida a título de Comissão à Vista, a que se refere o Inciso I desta Cláusula, será deduzida da primeira liberação de recursos efetuada em favor do BENEFICIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Comissão de Compromisso aludido no Inciso II desta Cláusula será exigível trimestralmente, du -

rante o período de carência, e mensalmente, no período de amortização, devendo ser paga juntamente com as parcelas de juros, e no vencimento ou liquidação deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Comissão de Compromisso referida no Inciso II desta Cláusula não incidirá no período de 60 (sessenta) dias subsequentes à data da declaração de eficácia deste Contrato, conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

QUINTA

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO pagará ao BANCO uma Comissão de Reserva de Crédito correspondente a 0,1% (um décimo por cento), cobrada por período de 30 (trinta) dias, ou fração, calculada sobre o valor do crédito a que se referem os Subcréditos B e D, indicados nos Incisos II e IV da Cláusula Primeira, e incidente sobre:

I - O valor dos Subcréditos B e D, quando o contrato for assinado após o vencimento da primeira prorrogação do prazo fixado pelo BANCO, contado a partir do dia imediato a esse vencimento e até a data da contratação, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível;

II - O saldo não utilizado de cada parcela dos Subcréditos B e D, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data de utilização, quando será exigível seu pagamento;

III - O saldo não utilizado dos Subcréditos B e D, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data do cancelamento, efetuada a pedido do BENEFICIÁRIO ou por iniciativa do BANCO, tornando-se o pagamento exigível na data do pedido ou da decisão do BANCO, conforme o caso.

SEXTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao BANCO em 84 (oitenta e quatro) prestações, mensais, iguais e sucessivas, cada uma delas no valor de 1/84 (hum oitenta e quatro avos) do principal do crédito previsto nos Incisos I, II e IV da Cláusula Primeira, efetuada a conversão, em cruzeiros, dos dólares norte-americanos e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, na data do respectivo pagamento, venendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Relativamente ao Subcrédito expresso em dólares norte-americanos, obriga-se o BENEFICIÁRIO a pagar ao BANCO a dívida ora contraída, aí incluídos principal, juros e demais encargos pactuados, sob cláusula de paridade cambial, ou seja, em cruzeiros apurados segundo a taxa de câmbio para venda, fixada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para o dólar norte-americano, vigente no dia do vencimento de suas obrigações, ou, em caso de mora, a exclusivo critério do BANCO, no dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO A carência a que se refere o caput desta Cláusula será de 12 (doze) trimestres, contados a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da declaração de eficácia do presente Contrato, nos termos da Cláusula Décima Primeira.

SÉTIMA

RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de atender ao pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multas, o BENEFICIÁRIO cede e transfere ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, destinadas ao Território Federal do Amapá, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, o venham a substituir, no valor correspondente ao das prestações de amortização do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir da declaração de eficácia, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e até final liquidação de todas as obrigações financeiras dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil S.A., depositário dos recursos cedidos, ou a depositário

que o venha a suceder, mediante ofício exarado nos termos do Anexo II ao presente Contrato, ou através de qualquer outro instrumento, eventualmente exigido, autorização específica para que a Instituição Financeira depositária retenha, à conta e ordem do BANCO, as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, que forem necessárias ao pagamento das prestações devidas nos termos deste Contrato, nos montantes e prazos contratualmente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em caso de insuficiência dos recursos cedidos nos termos do caput desta Cláusula, o BENEFICIÁRIO pagará ao BANCO, nas datas dos respectivos vencimentos, qualquer das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, ou, a partir da aceitação expressa do BANCO, vinculará outros recursos para assegurar o integral pagamento da dívida contraída.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

I - observar, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 535/79, de 11 de outubro de 1979, da Diretoria do BANCO, publicadas no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 03 de dezembro de 1979, especialmente as normas referentes a Serviços Rodoviários, que o BENEFICIÁRIO declara conhecer e aceitar como parte integrante deste Contrato, com a mesma força e efeito como se transcritas neste instrumento;

II - utilizar o total do crédito até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BANCO, antes ou depois do término desse prazo, ao abrigo das garantias da operação, estender o referido prazo, por simples autorização epistolar, independentemente de qualquer registro ou outra formalidade;

III - manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Fundo de Participação PIS/PASEP, exibindo ao BANCO os respectivos comprovantes sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer natureza, a que esteja submetido por força de dispositivo legal ou regulamentar;

IV - observar o "Manual de Rodovias Vicinais BIRD/BNDES/DNER-1983" e qualquer outro documento que o venha a complementar, em especial suas Normas Operacionais e demais normas do Ministério dos Transportes e do BANCO;

V - cumprir, até a total liquidação da dívida proveniente deste Contrato, as disposições contidas na Seção 2.02 do Contrato de Projeto, de 21 de dezembro de 1982, firmado entre o BANCO e o BIRD, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 2.224/BR, já referido, em especial as normas referentes à execução do projeto financiado, que o BENEFICIÁRIO de clara conhecer e aceitar como parte integrante deste Contrato, com a mesma força e efeito como se nele estivessem transcritas;

VI - incluir, a partir do exercício de 1985, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, as dotações ou as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE, destinadas ao Território Federal do Amapá, no montante capaz de fazer face ao pagamento de principal e encargos decorrentes da operação;

VII - incluir, nos exercícios de 1985 e 1986, em suas propostas de orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, dotações destinadas ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAPÁ, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de recursos de contrapartida, necessários à realização do Projeto ora financiado;

VIII - suprir as eventuais insuficiências que vierem a ocorrer na realização dos recursos de contrapartida necessários à execução do Projeto;

IX - assumir as seguintes obrigações, a serem cumpridas pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO AMAPÁ:

a) cumprir, como se Beneficiário fosse, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere o inciso I desta Cláusula;

b) observar, na qualidade de órgão executor do projeto,

o "Manual de Rodovias Vicinais BIRD/BNDES/DNER-1983" e qual quer outro documento que o venha a complementar, em especial suas normas operacionais, bem como as demais normas do Ministério dos Transportes e do BANCO;

c) cumprir, na qualidade de órgão executor do projeto, até a total liquidação da dívida resultante deste Contrato, o estabelecido na Seção 2.02 do Contrato de Projeto, de 21 de dezembro de 1982, firmado entre o BANCO e o BIRD, conforme Contrato de Empréstimo nº 2.224-BR, ambos referidos no inciso V desta Cláusula;

d) enviar ao BANCO, durante todo o período de execução das obras, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução das mesmas, relatórios mensais de supervisão.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Interviente MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES obriga-se a:

I - fornecer ao BANCO os recursos a que se referem os Incisos III e V da Cláusula Primeira, pelo menos 10 (dez) dias antes das datas estabelecidas no esquema de disponibilidade aprovado para o projeto, a ser formalizado por via epistolar;

II - promover gestões junto à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no sentido de suplementar os recursos indicados no Inciso anterior, caso necessário, para que sua participação financeira atenda aos percentuais estabelecidos no Artigo 5º das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas para a execução do 3º Programa de Rodovias Vicinais;

III - assistir ao BANCO na implantação do projeto, diretamente ou através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado em 28 de abril de 1983, observados ainda os dispositivos constantes das Seções 3.02 e 3.03 do Contrato de Empréstimo nº 2.224/BR, firmado entre a UNIÃO FEDERAL e o BIRD, em 21 de dezembro de 1982;

IV - celebrar com o BENEFICIÁRIO Convênio de Compromisso, para a alocação dos recursos não reembolsáveis previstos nos Incisos III e V da Cláusula Primeira.

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições suspensivas para a utilização da colação financeira do BANCO (artigo 5º, 6º e 52), inclusive as normas atinentes a "Contratos sobre Serviços Públicos", previstas nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes condições:

I - Para utilização de cada parcela dos subcréditos, exceto a primeira:

comprovação do aporte de contrapartida de recursos do crédito concedido, em montante que demonstre, a cada momento, de acordo com o avanço físico do projeto, uma participação relativa, no mínimo equivalente ao estabelecido no Quadro de Usos e Fontes aprovado para o projeto;

II - Para utilização da primeira parcela de cada subcrédito:

a) comprovação do recebimento, pela Entidade destinataria, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;

b) celebração, entre o Ministério dos Transportes e o BENEFICIÁRIO, do Convênio de Compromisso referido no Inciso VI da Cláusula NONA;

c) homologação, pelo BIRD, do presente Contrato, em todos os seus termos e condições.

III - Para utilização de cada parcela dos subcréditos:

a) apreciação, pelo BANCO e pelo Ministério dos Transportes, por intermédio do DNER, de acordo com o disposto no "Manual de Rodovias Vicinais BIRD/BNDES/DNER-1983", nas épocas próprias, por este definidas:

1) dos projetos de engenharia final das rodovias objeto da presente operação; e

2) das licitações das obras do projeto, nos termos do Anexo V do citado Manual, ou documento que eventualmente o venha a complementar.

DÉCIMA-PRIMEIRA EFICÁCIA DO CONTRATO

Para a efetiva entrada em vigor do presente Contrato, o BENEFICIÁRIO deverá cumprir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados desta data, as condições a seguir enunciadas, cabendo ao BANCO manifestar-se sobre o adimplemento das mesmas, após a aprovação, por este, dos documentos apresentados pelo BENEFICIÁRIO:

I - aprovação da presente operação, nos termos do Convênio de Cooperação MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES/BNDES, de 28 de abril de 1983, pelo órgão competente do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES;

II - comprovação, mediante apresentação de documento expedido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, nos termos da Resolução nº 818, de 11.04.83, do Banco Central do Brasil, de que o Território Federal do Amapá está autorizado a realizar a presente operação;

III - apresentação de ato do Ministro do Interior, precedido de prévia audiência do Conselho Territorial do Amapá, pelo qual se autorize a contratação da presente operação, em todos os seus termos e condições, bem como a vinculação de parcelas ou quotas-partes do "Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - FPE";

IV - apresentação dos demais documentos julgados necessários pelo BANCO, para a plena eficácia do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério exclusivo do BANCO, o prazo fixado no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante simples comunicação epistolar.

DÉCIMA SEGUNDA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

O presente Contrato entender-se-á automaticamente resiliado, de pleno direito, no caso de não cumprimento das obrigações a cargo do BENEFICIÁRIO, previstas na Cláusula Décima Primeira, hipótese em que o termo final do Contrato será confirmado por iniciativa do BANCO e a seu exclusivo critério, por via epistolar, dispensadas quaisquer outras formalidades.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

As folhas do presente Contrato são rubricadas por Thomaz Antonio de Moraes Pereira, advogado do Banco, por autorização dos Diretores que o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1984.

Pelo BANCO:

JOSÉ CARLOS P. M. DA FONSECA
Presidente do BNDES

RUBEM DE FREITAS NOVAES
Diretor BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO
ANNIBAL BARCELLOS

Pelo INTERVENIENTE MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES:
Ilegível

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

A N E X O I

Nº DA OBRA	RODOVIA	NOME	EXTENSÃO (Km)	CLASSE REVESTIMENTO
1	VAP-001	COLÔNIA DO MATAPÍ	79	E-RPR
2	VAP-002	RAMAL DO ITAUBAL	10	E-RPR
3	VAP-003	COLÔNIA DO PIQUIÁ	7	E-RPR
4	VAP-004	RAMAL MAZAGÃO VELHO	29	E-RPR
5	VAP-005	EAP-070 (MACAPÁ-ENT. EAP-340)	76	E-RPR

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 02/84 =DO= COM PRAZO DE TRINTA DIAS
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviços de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO dos seguintes imóveis:

Nº	I N T E R E S S A D O	E N D E R E Ç O	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Júlio Rodrigues Brazão	Av. Clodovio Coelho	06	10	05
02	Urandy Pereira da Cruz	Av. Maranhão	08	47	09
03	Manoel Raimundo Costa de Oliveira	Av. Pedro Lazarino	09	02	02*
04	Maria de Lourdes da Silva Almeida	Rua Goias	08	10	26
05	Berto Pena Vales	Rua Tiradentes	01	48	17
06	Odir Nascimento de Macedo	Av. General Gurjão	02	42	24
07	Raimundo Benjamim Santos	Av. Diogenes Silva	06	18	03
08	Transportadora Perimetral Norte LTDA	Rua Professor Tostes	03	12	01
09	José Lino Ramos	Rua Eliezer Levy	05	19	10
10	José Carlos da Silva Oliveira	Rua Tiradentes	02	47	17
11	Ivanildo Monteiro Vitor de Souza	Av. Antonio Coelho de Carvalho	02	07	09.1
12	Francisco Vitoriano de Oliveira	Rua Manoel Eudoxio Pereira	07	08	26
13	Maria Martins de Almeida	Rua Manoel Eudoxio Pereira	07	14	15

Convidas as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 22 de Janeiro de 1985
Engº BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do Departamento de Obras
CPF 081 501 502 - 00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 031/84 =DO= COM PRAZO DE TRINTA DIAS
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna Público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando ALVARÁ DE LICENÇA PARA REGULARIZAÇÃO dos seguintes imóveis.

Nº	I N T E R E S S A D O	E N D E R E Ç O	SETOR	QUADRA	LOTE
01	Pedro Pereira da Silva	Rua Euclides Rodrigues	13	06	20
02	Waldir Araújo de Souza	Rua Hamilton Silva	06	07	01
03	Antonio Cama Castro	17ª Avenida	11	91	06
04	José Souza Silva	Av. 1ª de Maio	06	09	10
05	Nilse Barbosa de Matos	Sem Denominação	11	63	19
06	Maria Lindaura Soares da Silva	Rua São Paulo	08	57	35.1
07	Francisco de Assis Monteiro Leite	Av. Pernambuco	08	40	14
08	Raimundo Forbino de Almeida	Rua Hildemar Maia	10	28	14
09	José Odair da Fonseca Benjamim	Rua Hildemar Maia	10	26	14
10	Leonildes Laerte Soares	Passagem Sem Denominação	11	61	12
11	Francisco Marques da Silva	Passagem Sem Denominação	11	71	01
12	Manoel de Jesus C. Quaresma	Av. Pernambuco	08	14	03
13	José Jorge Pereira Récio	Rua Santa Catarina	04	62	18

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá(AP), 22 de Janeiro de 1985
Engº BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do Departamento de Obras
CPF 081 501 502 - 00

Cuide de
seu automóvel, de
sua moto. Se você
bater, o prejuízo
é seu também.
Se você for
acidentado, é você
quem sofre...
Respeite a vida.
Dirija com cuidado.



21 mil brasileiros morrem anualmente em acidentes de trânsito.

Esta estatística é crescente. Isto significa que, se não mudarmos nosso comportamento no trânsito, outras vinte e tantas mil pessoas morrerão de acidentes nos próximos doze meses. Entre essas

vítimas poderão estar parentes seus ou até você mesmo. Por isso, todos nós, pedestres e motoristas, precisamos aprender a viver na cidade e a contribuir para que o trânsito seja melhor. Existem leis, códigos, normas, órgãos de trânsito. Mas se continua matando,

se continua morrendo. É que nada disto adianta se cada um não se educar para o trânsito. Se não mudarmos nossa atitude frente a essa ameaça, as mortes vão continuar acontecendo. Os automóveis, as motos vão continuar se destruindo. No Brasil acontecem 300 mil

acidentes de trânsito anuais, com vítimas. Os prejuízos, o luto, a tristeza vão continuar chegando. Você pode evitar que isso aconteça. Desperte para o tamanho do problema do trânsito. Eduque-se para diminuir o problema do trânsito. Comece hoje.



EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.